



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/15 – SR, DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Formosa e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica responsável por apresentar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Formosa.

§ 1º As Ações de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas deverão ser apresentadas em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Formosa, no mês de julho de cada ano.

§ 2º O agendamento da Audiência Pública poderá ser solicitado pela Secretaria de Governo, ou quando esta não o fizer, por qualquer vereador.

Art. 2º Além da apresentação das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados no Município de Formosa, o Poder Executivo apresentará, entre outras, as seguintes informações:

- I pontos de alagamento do ano anterior;
- II ações de prevenção e enfrentamento do ano anterior, especificando quais ações foram bem sucedidas e em quais localidades;
- III ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas para o ano vigente e para o primeiro trimestre do ano seguinte;
- IV cronograma das ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas, especificando quais ações serão executadas, quando serão executadas, qual secretaria será responsável pela ação e quais os resultados esperados por ação;
- V apontar quais serão as alternativas de contato entre a população e a Prefeitura de Formosa, para solicitação de emergência no período de chuvas.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 3º Deverão ser convocados e convidados: Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Saneago, Secretaria de Limpeza Pública, Secretaria de Saúde e outras entidades representantes interessadas na temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 12 de maio de 2015.

Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Identificamos que é necessário avançar mais para que a população tenha um nível de proteção adequada quando da ocorrência dos eventos climáticos extremos.

O assunto abordado no presente projeto de lei prevê a apresentação antecipada de medidas pelo Executivo com base nos princípios da transparência e no direito à informação.

A proposta enfatiza ações preventivas, ou seja, para que não haja áreas sujeitas a alagamentos, enchentes e desmoronamentos. Também determina a elaboração de cronograma de ações para o primeiro trimestre do ano seguinte.